

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 01/2016-GProR/PROAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade de Compra Institucional em dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução nº 50/2012, datada de 26.09.2012.

Processo nº 23083.10177/2014-51.

Data de abertura dos envelopes: 25.07.2016 às 9h00.

ERRATA

- 1. Objeto. Onde lê-se:

"V – seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, 1º, do Decreto nº 7.775, de 2012; e"

Leia-se:

"V - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, 1º, do Decreto nº 7.775, de 2012; e"

- 3. Das Condições de Participação. Onde lê-se:

"3.1. Poderão participar da modalidade Compra Institucional as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e os demais produtores considerados beneficiários conforme item 3.2 que detenham a Documentação de Aptidão ao PRONAF (DAP)."

Leia-se:

"3.1. Poderão participar da modalidade Compra Institucional as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e os demais produtores considerados beneficiários conforme item 3.3 que detenham a Documentação de Aptidão ao PRONAF (DAP)."

- 5. Envelope nº 02 – Proposta de Venda. Onde lê-se:

"5.1.1.1 Para ter acesso do boletim do SIMA o produtor deverá efetuar um cadastro na PESAGRO/RJ (<http://www.pesagro.rj.br/boletimsima>), Telefone: (21) 2333 – 8200 no qual receberá por e-mail o boletim diário."

Leia-se:

"5.1.1.1 Para ter acesso ao boletim do SIMA o produtor deverá acessar o link (<http://www.pesagro.rj.gov.br/index.htm>) e para maiores informações, ligar para os telefones: 21 2333 8202, 21 2333 8201, 21 2333 8200."

- 9. Impugnações ao Edital. Onde lê-se:

"9.3. A decisão sobre a impugnação será (comunicada ao representante da empresa proponente), indicado na proposta, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e será feita nova Chamada Pública obedecendo o prazo original."

Leia-se:

"9.3. A decisão sobre a impugnação será (comunicada ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa), indicado na proposta, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e será feita nova Chamada Pública obedecendo o prazo original."

- 10. Dos Recursos Administrativos: Onde lê-se:

"10.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregues na Pró-reitoria de Assuntos Financeiros e endereçada à Comissão de Julgamento designada."

Leia-se:

"10.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregues na Pró-reitoria de Assuntos Financeiros, localizada no Prédio Principal da UFRRJ, sala 104, e endereçada à Comissão de Julgamento designada."

Onde lê-se:

"10.7. A decisão sobre o recursos será divulgada no site próprio da UFRRJ, na Imprensa Oficial e ao representante da empresa, indicado na proposta, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo."

Leia-se:

"10.7. A decisão sobre o recursos será divulgada no site próprio da UFRRJ, na Imprensa Oficial ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa, indicado na proposta, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo."

- 11. Local e periodicidade de entrega dos produtos. Onde lê-se:

"11.2 O(s) produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do pedido."

Leia-se:

"11.2 O(s) produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do pedido, da forma a ser combinada com o beneficiário."

- 12. Do Pagamento. Onde lê-se:

"12.1 O pagamento será realizado a cada 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega da primeira remessa, mediante apresentação de documento próprio correspondente ao fornecimento efetuado, e comprovação dos preços praticados no boletim do SIMA, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento

Leia-se:

"12.1 O pagamento será realizado a cada 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega da primeira remessa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e comprovação dos preços praticados no boletim do SIMA, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento".

- 13. Do Critério de Julgamento de Demais Disposições. Onde lê-se:

"13.1 O critério de julgamento será o de maior desconto percentual dos preços do dia divulgados pelo boletim do SIMA (Sistema de Informação de Mercado) para hortifrutigranjeiros".

Leia-se:

"13.1 O critério de julgamento será o de maior desconto percentual dos preços do dia divulgados pelo boletim do SIMA (Sistema de Informação de Mercado) para hortifrutigranjeiros, observando o critério de priorização (item 7.9)".

- Na Minuta de Contrato N°...../2016. Onde lê-se:

"A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, Km 7, na cidade de Seropédica - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, representado neste ato pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 12512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programam de Aquisição de Alimento/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da Republica, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 - GProR/PROAF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:"

Leia-se:

"A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, Km 7, na cidade de Seropédica - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, representado neste ato pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 12512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programam de Aquisição de Alimento/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da Republica, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou agricultor familiar) com sede à _____, nº _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 - GProR/PROAF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:"

- Na última página da Minuta de Contrato, nas assinaturas das partes. Onde lê-se:

"

Empresa:_____

CNPJ: _____ "

Leia-se:

" _____

Beneficiário: _____

CNPJ ou CPF: _____ "

Seropédica, 14 de julho de 2016.

Comissão de Julgamento da Chamada Pública nº 01/2016 do PAA.